PROTOCOLO Nº 752/16

DE 21 de Novembro de 2016

Auxiliar Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 4.581

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.245/2016 EM SEU ARTIGO 1º, QUE VERSA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 06 de Dezembro de 2.016

1ª Discussão em 06 de Dezembro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 13 de Dezembro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 14 de Dezembro de 2016 — **Com Ofício nº** 309 /16

Este Processo Contém 07 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 4277

De 16/12/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 4.581,

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.245/2016 EM SEU ARTIGO 1º, QUE VERSA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 1ºda Lei nº. 4.245/2016passa a ter a seguinteredação: "Art. 1º. Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.467,13 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) e demais suplementações, destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	========	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	--------	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.5125	--------	Aquisição de Material Didático e Pedagógico
3.3.20.93.00.00	150	Indenizações e Restituições
	--------	Valor R$ 1.467,13

		TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 1.467,13

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de seu publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

EXMO. SR. DOMINGOS EVERALDO KUHN
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visapermitir a aplicabilidade da execução orçamentária da Lei Municipal nº. 3.992/2015 em consonância com a Lei Municipal nº. 4.245/2016.

Salienta-se que osistema orçamentário prescrito pela Constittuição Federal foi estruturado em três peças, qual sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Cabe ao chefe do Executivo, nas esferas federal, estadual e municipal, a iniciativa de propor os projetos de leis que versam sobre os orçamentos, bem como abertura de créditos suplementares ou especiais.

No entanto, a abertura de créditos adicionais necessitam de justificativas, e também seguir os critérios legais, como indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa que está sendo criada. A origem para isso pode ser*superavit* financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

O orçamento público possui um alto grau de rigidez, tendo como objetivo ser um instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/00.

O crédito especial criado pela Lei Municipal nº. 4.245/2016, não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânea, pontual, impossibilitando de cumprir seu objetivo de ser parte do instrumento de planejamento orçamentário.Desta forma, faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar, sincronizar de fato esta alteração orçamentária aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº.3.887/2015, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 3.992/2015.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei em tela, não altera valores, não altera a funcionalprogramática, não aumenta despesas, não corrige descrições de rubricas orçamentárias, não inclui fontes de recursos, ou outros elementos orçamentários. Tem

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

apenas o objetivo constitucional de integrar o crédito especial criado às leis orçamentárias municipais vigentes, em pleno atendimento as orientações da Corte de Contas.

Reiteramos a necessidade da Administração Pública cumprir os ditames constitucionais e legais, pois a sociedade, os órgãos de controle externo e seus próprios mecanismos de controles internos, exigem uma postura cada vez mais aprimorada, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação do projeto apresentado.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 160/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Assessoria feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, esta contabilidade analisou os **Projetos de Lei sob nº 4.578, 4579, 4580 e 4581 de 2016** que tratam de alteração de Leis que versão sobre a abertura de crédito. Estas Lei foram aprovadas pelo Legislativo e já tiveram a emissão dos decretos para abertura dos créditos.

Nas justificativas dos projetos contam as seguintes informações: "O credito ... não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânea, pontual, ... faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar, sincronizar de fato esta alteração orçamentária..."

Como as justificativas não deixam claro o motivo dos novos projetos, pois não há clareza do porque estas alterações não foram efetivadas quando da aprovação anterior, solicitamos a contabilidade do executivo maiores esclarecimento por telefone e por e-mail em 22/11/2016.

Sendo que até o presente momento não tivemos retorno por parte do executivo, não é prudente que a contabilidade dê um parecer referente aos projetos de Lei apresentados.

Assim o Departamento Contábil sugere que a Comissão oficie o Município para apresentar maiores informações do porquê não houve a integração das leis já aprovadas aos orçamentos, se estas foram registradas no sistema contábil orçamentário, bem como enviadas nos relatórios do TCE/PR.
Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da

pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 24 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador
Matrícula nº 61

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0

PROTOCOLO Nº 784/16

DE 02 / 12 / 2.016

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.581

Assunto: Altera a Redação da Lei Municipal Nº 4.245/2016 em seu Artigo 1º, que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.581** que Altera a Redação da Lei Municipal Nº 4.245/2016 em seu Artigo 1º, que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o crédito especial criado pela Lei Municipal nº 4.245/2016 não se integrou ao orçamento, mas apenas impôs a execução orçamentária momentânia, pontual, impossibilitando de cumprir seu objetivo de ser parte do instrumento de planejamento orçamentário. Desta forma, faz-se necessária nova redação, que permitirá integrar e sincronizar de fato esta alteração orçamentária aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.887/2015, e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.992/2015.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.581,** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

PROJETO DE LEI Nº 4.581 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.581

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edemilson Rubin

1º Secretário Elsa Borsoi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.581

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edemilson Rubin

1º Secretário Elsa Borsoi

2º Secretário